



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**CONTRATO 005/2024/JUCEMAT**  
**PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00037**  
**PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000037/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023/SEPLAG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023/SEPLAG**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT**, doravante denominado contratante, com sede em Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, portador do RG [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e de outro lado a Empresa **Gasolini Comércio e Serviços LTDA**, doravante denominada simplesmente contratado, localizada na Rua A, nº 01, Anexo A Village Flamboyant – Bairro Barra do Pari Cuiabá – MT CEP 78040-120, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, neste ato representada por **Clair Ugolini**, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando a autorização para sua lavratura de número 0000037/2024 e o conteúdo do processo nº JUCEMAT-PRO-2024/00037, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecer gás de cozinha e vasilhames para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão 025/SEPLAG/2023; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços 025/2023/SEPLAG/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO**

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2023/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ITEM 01.1 – COTA RESERVADA**

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL
GÁS DE COZINHA 13KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE.	UN	60	FOGAS	R\$ 93,60	R\$ 5.616,00

**ITEM 03 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL
VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE.	UN	02	FOGAS	R\$ 166,55	R\$ 333,10

**Valor Total do Contrato:** R\$ 5.949,10 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos).



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 19/02/2024 a 18/02/2026, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6. Demais condições da vigência contratual e das condições de sua prorrogação estão dispostas no item 02 do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, e a entrega será parcelada.

5.2. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### 5.4. Local de execução.

5.4.1. Os bens deverão ser entregues nas dependências da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no município de Cuiabá, na unidade indicada pelo contratante na ordem de fornecimento.

#### 5.5. Forma de execução.

5.5.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

5.6. Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do item, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e fornecidos em excelentes condições de uso, observado os prazos para requalificação dos recipientes de gás.

CLAIR  
UGOLINI:

Assinado de forma digital por  
CLAIR UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

- 5.6.1.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.6.2.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.6.3.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 5.6.4.** Nos termos do art. 16 da Resolução da ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, os recipientes de gás GLP cheios deverão conter o lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e o rótulo da marca, contendo informações como data de envasilhamento, identificação do distribuidor que realizou o envasilhamento, cuidados com a instalação e manuseio, telefone, entre outros.
- 5.6.5.** Nos recipientes de GLP deverá conter a data de validade impressa numa espécie de “ferradura” colocada em torno da válvula e corresponder ao ano atual ou posterior.
- 5.6.5.1.** Caso os recipientes não possuam a “ferradura”, será verificado pelo contratante, o ano de fabricação, que deverá constar na parte de cima em “alto-relevo”, e a idade deles não podem ser superiores a 15 (quinze) anos.
- 5.6.6.** A contratada receberá o recipiente transportável de gás de cozinha vazio de qualquer marca de distribuidor de GLP autorizado pela ANP, conforme art. 26, inciso VII da Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016.
- 5.6.7.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 5.6.8.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 5.6.9.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 5.6.10.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 5.6.11.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 5.6.12.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.
- 5.6.13.** Considerando as características de inflamabilidade do gás de cozinha, os recipientes de gás GLP deverão ser entregues em excelentes condições, não sendo aceito recipientes danificados, amassados, enferrujados, que contenham vazamentos ou que estejam fora do prazo de requalificação.
- 5.7.** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAIR  
UGOLINI

Assinado de forma digital  
por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2.** Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.
- 6.3.** No ato da entrega dos bens, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.
- 6.4.** Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.
- 6.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.
- 6.6.** O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.
- 6.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 6.8.** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.
- 6.9.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.
- 6.10.** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela contratante poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.11.** Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:
- 6.11.1.** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.
- 6.11.2.** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.
- 6.12.** No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela contratante fica suspenso.
- 6.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e as indicadas nos itens a seguir.

**CLAIR**  
**UGOLINI:**

Assinado de forma  
digital por CLAIR  
UGOLINI:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

- 7.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.
- 7.3.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.
- 7.4.** O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.5.** Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.
- 7.6.** Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.
- 7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.8.** O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- 7.9.** Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.
- 7.10.** O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.
- 7.11.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 7.12.** A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.14.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 7.16.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.17.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 7.18.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

CLAIR  
UGOLINI

Assinado de forma digital  
por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**7.19.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**7.19.1.** O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

OU

**7.20.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.20.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.20.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.20.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.20.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.20.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.20.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.21.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

**7.22.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

**7.23.** Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

**7.24.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

**7.25.** Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

**7.26.** O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28.09.2023.

**8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLAIR  
UGOLINI

Assinado de forma digital por  
CLAIR UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Órgão:</b>	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT	<b>Projeto/Atividade:</b>	2007
<b>Unid. Orçamentária:</b>	17301	<b>Programa:</b>	036 – Apoio Administrativo
<b>Nat. Da Despesa:</b>	3.3.90.30.007	<b>Fonte:</b>	1.501.0000
<b>Valor aplicado:</b>	R\$ 5.949,10 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos).		
<b>Nota de Empenho:</b>	17301.0001.24.000002-2		

- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 11.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

**CLAIR**  
**UGOLINI**

Assinado de forma  
digital por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

- 11.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 11.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.7.** Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.9.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLAIR

UGOLINI:

Assinado de forma digital por  
CLAIR UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**12.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

**12.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**12.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

**12.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**12.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**12.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**12.15.** O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**12.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**12.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**12.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**12.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**12.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**12.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**12.15.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLAIR  
UGOLINI

Assinado de forma  
digital por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**12.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

**12.18.** Atender, de forma permanente, os requisitos da Resolução ANP n.º 51, de 30 de novembro de 2016, que regulamenta e estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP.

**12.19.** Dispor de balança decimal nos postos de revenda, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, para verificação do peso do recipiente transportável cheio de GLP pelo Contratante, conforme Resolução ANP n.º 51, de 30 de novembro de 2016.

**12.20.** Garantir que os recipientes de gás de cozinha GLP estejam dentro do prazo de requalificação, conforme art. 3º da Resolução ANP n.º 40, de 31 de julho de 2014.

**12.21.** Receber em devolução os recipientes transportáveis de GLP, mesmo que ainda cheios ou parcialmente cheios, que não observem o prazo de requalificação, sem lhes impor quaisquer ônus financeiros.

**12.22.** Garantir as condições mínimas de armazenamento e transporte dos recipientes de gás GLP, de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2020, Resolução ANP n.º 70, de 20 de dezembro de 2011 e Resolução ANP n.º 26, de 27 de maio de 2015, mantendo a integridade do produto.

**12.23.** A contratada deverá cumprir as obrigações contidas no **item 22 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

**12.24.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

**12.25.** O Contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLAIR

UGOLINI:

Assinado de forma digital por CLAIR

UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**14.5.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

**14.6.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**14.7.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**14.8.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**14.8.1. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**14.8.2.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**14.8.3.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**14.8.4. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**14.8.4.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**14.8.4.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**14.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**14.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**14.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**14.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**14.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLAIR  
UGOLIN

Assinado de forma digital por  
CLAIR UGO  
Dado:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**14.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.16.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

**14.17.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**15.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**15.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**15.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**15.2.2.** Multa:

**15.2.2.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

**15.2.2.1.1.** atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

CLAIR

UGOLINI:

Assinado de forma digital por  
CLAIR UGOLINI  
Dados



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**15.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**15.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**15.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**15.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**15.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**15.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**15.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**15.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**15.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.2.3.1.7.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

CLAIR  
UGOLINI

Assinado de forma  
digital por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**15.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**15.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.2.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**15.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;

**15.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022.

CLAIR  
UGOLINI

Assinado de forma  
digital por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**15.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**17.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**17.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**CLAIR**  
**UGOLINI**

Assinado de forma digital  
por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**17.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.6.3.** Indenizações e multas.

**17.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**17.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**18.2.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

**18.2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 6 (requisitos da contratação), 7 (modelo de execução do objeto), 9 (fiscalização do contrato), 10 (critérios de medição e pagamento), 18 (pagamento), 21 (preposto), 22 (obrigações do contratado) e 23 (obrigações do contratante) deste termo de referência.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**19.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**20.1.** Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

**20.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

**20.3.** Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

**20.3.1.** O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

**20.3.2.** Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

**CLAIR**

**UGOLINI:**

Assinado de forma  
digital por CLAIR  
UGOLINI



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

- a) “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;
- c) “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “Prática obstrutiva” é:
- i. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou
  - ii. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

**20.4. Medidas recomendadas pelo Banco:**

- a) O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;
- b) Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;
- c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:
- i. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;
  - ii. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e
  - iii. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

**20.5. Inspeção e Auditoria pelo Banco;**

**20.5.1.** Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação,

CLAIR  
UGOLIN

Assinado de forma digital por



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

**20.6.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO**

**21.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**22.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**23.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2024.

**MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA:** [Redacted]

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOURENCO DE AMORIM

Manoel Lourenço de Amorim Silva  
Presidente  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

**CLAIR UGOLINI:** [Redacted]

Assinado de forma digital  
por CLAIR

Clair Ugolini  
Represente  
Gasolini Comércio e Serviços LTDA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT**

**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2024.

CLAIR  
UGOLINI

Assinado de forma  
digital por CLAIR  
UGOLINI:

CLAIR UGOLINI

Representante ou Procurador da Empresa

**VI- A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023**, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

**VII- A Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023**, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;

**VIII- A Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023**, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Estadual de Redução da Fila de Cirurgias Eletivas do Estado de Mato Grosso, conforme resumo disposto no anexo I desta Resolução, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o exercício de 2024 e 2025, conforme Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, descrito no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Fica aprovado o quantitativo de R\$ 20.067.167,54 (vinte milhões, sessenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o Estado de Mato Grosso, destinados às unidades hospitalares sob Gestão Estadual, que aderiram ao Plano Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas para execução de 10.599 (dez mil, quinhentos e noventa e nove), procedimentos cirúrgicos de média/alta complexidade, no exercício de 2024 e 2025.

**Art. 3º** - O recurso orçamentário objeto deste plano, ocorrerá única e exclusivamente por conta do orçamento do Ministério da Saúde;

**Art. 4º** - A transferência do recurso federal para a execução do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnósticos e Consultas Especializadas, se dará da seguinte forma:

§1º - Será repassado ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso o montante em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS);

§2º Será apurado a produção dos serviços através do registro na Base de Dados dos Sistemas de Informações Hospitalares SIH/SUS;

§3º - Os valores de que trata o caput deste artigo deverão ser executados até a competência fevereiro de 2025.

§4º - A qualquer momento, a SES/MT poderá remanejar esses valores entre as unidades hospitalares sob sua gestão, para complemento de execução financeira ao plano já aprovado.

**Art. 5º** - A publicação de portaria específica prorrogando o prazo estabelecido nesta Resolução ficará a cargo do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - As unidades hospitalares sob Gestão Estadual, poderão iniciar a execução dos procedimentos após a homologação do Plano Estadual na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

**Art. 7º** A liberação da série numérica específica de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), será de responsabilidade da Coordenadora de Processamento de Informação de Serviços de Saúde (COPISS) da

Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA) da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

§1º - A série numérica específica considerada nesta Resolução seguirá o padrão estabelecido no Art. 10º da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e enviada na totalidade, conforme programação de execução constante no Plano.

**Art. 8º** - O monitoramento da execução do Plano Estadual será realizado pelo sistema de monitoramento de leitos - IndicaSUS, juntamente com o Sistema de Informação Hospitalar (SIHD).

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2024.

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB /MT  
(Original Assinado)

**Flávio Alexandre dos Santos**  
Presidente do COSEMS/MT  
(Original Assinado)

*O anexo está disponível na página de internet CIB/portal SES, bem como no arquivo físico da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*

Protocolo 1538595

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2024/JUCEMAT

**CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

**CONTRATADA:** Gasolini Comércio e Serviços LTDA, CNPJ: 03.401.442/0001-38

**OBJETO:** Empresa especializada em fornecimento de Gás de Cozinha e Vasilhames para atender as demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

**VIGÊNCIA:** 19/02/2024 a 18/02/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.007, Fonte 1.501.000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.949,10 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2024.

**PROCESSO Nº:** JUCEMAT-PRO-2024/00037.

**ASSINAM:** Pela Contratante, MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA e pelo Contratado CLAIR UGOLINI.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1538649

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC/MT  
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT  
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS PARA CADASTRO DE AGROTÓXICOS E AFINS NO ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO: CADASTROS INICIAL, RENOVAÇÃO/RECADASTRAMENTO E DE PRODUTOS QUE POSSUEM MAIS DE UMA MARCA COMERCIAL VINCULADA AO MESMO NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA.

CADASTROS INICIAL (PRODUTOS COM NOMES DIFERENTES, MAS QUE POSSUEM O MESMO NÚMERO DE REGISTRO SÃO MARCAS COMERCIAIS DE UM MESMO PRODUTO)

NOME	Nº CAD	Nº MAPA	PRINCÍPIOS	CONC.	CLASSE TOXICOL.	CLASSES DE USO	FORMULAÇÃO	REGISTRANTE	DATA HOMOL.
CERNIS	3632	18721	CLORANTRANILIPROLE	625,000 - G/L	NÃO CLASSIFICADO	INSETICIDA	FS - SUSPENSÃO CONCENTRADA P/ TRAT. SEMENTES	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA	05/01/2024
TIMBER 500 SC	3631	28323	TERBUTILAZINA	500,000 - G/L	CATEGORIA 4	HERBICIDA	SC - SUSPENSÃO CONCENTRADA	CROPHEM LTDA	05/01/2024
T-PROTEC	3634	31623	TRICHODERMA ASPERELLUM	35,000 - G/KG	NÃO CLASSIFICADO	NEMATICIDA MICROBIOLÓGICO	PÓ MOLHÁVEL	ANDERMATT DO BRASIL SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA	15/01/2024
BRIGHT	3633	14617	ACETAMIPRIDO + BIFENTRINA	250,000 - G/ KG + 250,000 - G/KG	CATEGORIA 3	INSETICIDA	GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA - WG	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	15/01/2024

**SUPERIOR** da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, **correspondente aos exercícios de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022**, conforme quadro abaixo, considerando o Decreto 3.444/2004:

**SERVIDORES AVALIADOS DE ACORDO COM O ART. 12-A DO  
DECRETO 3.444 DE 07/07/2004.**

EXERCÍCIO: 2019/2020				
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
80607	FRANCISMAR PETINI	AGENTE UNIVERSITÁRIO	02/01/2019 a 01/10/2020	Aprovado

EXERCÍCIO: 2020/2021				
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
80607	FRANCISMAR PETINI	AGENTE UNIVERSITÁRIO	02/01/2020 a 01/10/2021	Aprovado

EXERCÍCIO: 2021/2022				
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
80607	FRANCISMAR PETINI	AGENTE UNIVERSITÁRIO	02/01/2021 a 01/10/2022	Aprovado

*(Assinado digitalmente)*  
MIGUEL CASTILHO JUNIOR  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
REITORIA (11.01)  
Matrícula: 125687001

Protocolo 1539833

**PORTARIA Nº 205/2024 - PRAD (11.01.07)**

Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2024.  
**Homologa as Avaliações de Desempenho dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.**

O PRÓ REITOR ADMINISTRAÇÃO da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº. 321/2008;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 1.303/2022;

**CONSIDERANDO** a competência delegada pela Portaria nº 2672/2022, Art.

2º, IV: Constituir comissão de avaliação de desempenho dos servidores Profissionais Técnicos e ratificar os resultados da avaliação.

**CONSIDERANDO** o Of. Nº 383 / 2024 - PRAD-SDP, datado de 02/02/2023.

**RESOLVE: Art. 1º. HOMOLOGAR AS AVALIAÇÕES ANUAIS DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR** da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, correspondente aos exercícios de 2022/2023 e 2023/2024, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO: 2022/2023				
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
125685	ILDOMAR MELCHIADES FERREIRA LOBO	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	03/10/2022 a 03/10/2023	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA

EXERCÍCIO: 2023/2024				
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
252667	ADALGISA MARQUES AMORIN SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIA	20/01/2023 a 19/01/2022	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
127519	EDILEIA GONCALVES LEITE	AGENTE UNIVERSITÁRIA	12/01/2023 a 11/01/2024	96,11
83896	EUGENIO LEITE DE ALMEIDA	AUXILIAR UNIVERSITARIO	02/01/2023 a 01/01/2024	99,61
115957	GIDEAO DE SOUZA SOARES	AGENTE UNIVERSITARIO	20/01/2023 a 19/01/2024	99,72
123932	HELENICE MARIA DE SOUZA	AGENTE UNIVERSITÁRIA	16/01/2023 a 15/01/2024	87,00
73420	JOAQUIM MARCELO PROFETA DA CRUZ NETO	AGENTE UNIVERSITARIO	02/01/2023 a 01/01/2024	86,50
126204	KATIUSCIA VILELA DOS REIS	AGENTE UNIVERSITARIA	15/01/2023 a 14/01/2024	98,67
127518	MARIANA DE OLIVEIRA BARROS	AGENTE UNIVERSITARIA	12/01/2023 a 11/01/2024	100,00
267705	THAMEYA LOURENÇO BARBOSA SILVA	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	11/01/2023 a 10/01/2024	AVALIAÇÃO NÃO EFETUADA
86189	WALDERSON PEDROSO LINO	AGENTE UNIVERSITARIO	02/01/2023 a 01/01/2024	91,28

*(Assinado digitalmente em 02/02/2024 14:04)*

MIGUEL CASTILHO JUNIOR  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
REITORIA (11.01)  
Matrícula: 125687001

Protocolo 1539834

**JUCEMAT**

**JUNTA COMERCIAL**

**PORTARIA Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 307 a 313 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022;

Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2024/00037	005/2024/JUCEMAT	<b>GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	Contratação de empresa especializada para fornecer gás de cozinha e vasilhames para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	<b>R\$ 5.949,10</b>	FERNANDO CESAR BUTARELLI DE MIRANDA MATRÍCULA: 302485	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410
JUCEMAT-PRO-2023/00513	011/2023/JUCEMAT	FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME	Contratação de empresa especializada para fornecer água mineral e vasilhame de acondicionamento para atender às demandas da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 5.422,30	FERNANDO CESAR BUTARELLI DE MIRANDA MATRÍCULA: 302485	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRÍCULA: 295410

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

**MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1539825

**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0361/2023/  
INTERMAT(SIGCON).  
INTERMAT-PRO-2023/12903 (SIGADOC).**

**I- CONCEDENTE:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.831.971/0001-71;

**II - CONVENENTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - CNPJ: 37.465.556/0001-63;

**III-OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DA GLEBA RAPOSO TAVARES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, VISANDO A EMISSÃO DOS TÍTULOS DEFINITIVOS ÀS FAMÍLIAS.

**IV-VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO..

**V-VALOR TOTAL:** SEM DESPESAS

**VI-FISCAL:** MARCELO FERRI - MATRÍCULA: 200197;

**VII-GESTOR:** DANILO FERNANDES LIMA- MATRÍCULA: 233654;

**ASSINAM:** EM CUIABA - MT, 26 DE JANEIRO DE 2024. FRANCISCO SERAFIM DE BARROS - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - COOPERANTE E EDEMILSON MARINO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - COOPERADA.

Protocolo 1539689

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO - CONTRATO Nº 006/2020/INTERMAT  
SIAG-C:02849/2023.4 - PROCESSO Nº INTERMAT-PRO-2023/12818.**

Considerando a publicação no DOE nº 28.605 de 22 de outubro de 2023, pág. 62

**Onde se lê:**

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para regularização fundiária no âmbito dos municípios consorciados ao cides - Vale rio Cuiabá, conforme especificações constantes neste edital e em seus anexos.

**Leia-se:**

**OBJETO :** 1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato em questão pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de possibilitar a execução completa do contrato, com execução financeira do saldo remanescente, sem aumento de despesa.

1.2 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para regularização fundiária no âmbito dos Municípios consorciados ao CIDES -Vale do rio Cuiabá, conforme especificações constantes neste edital e em seus anexos.

**Onde se lê:**

**VI - FISCAL:** Wilton Chales do Nascimento - Matrícula: 291191.

**VII -SUPLENTE:** Júlio Antônio Ribeiro - Matrícula: 293789.

**VII -GESTOR:** Renan Castro da Costa - Matrícula: 291186.

**Leia-se:**

**VI - FISCAIS:** Danilo Fernandes Lima - Matrícula:233654, Gabriel Sousa Do Amaral - Matrícula:329913.

**VII -SUPLENTES:** Marcelo Dos Santos Ribeiro - Matrícula, Cleide Felix de Oliveira - Matrícula:290846.

**VII -GESTOR:** Erivelton vieira Nunes -Matrícula: 293995.

**Onde se lê:**

**VIII - DOT. ORÇAMENTÁRIA:** Unidade:4304 - Instituto de Terras de Mato Grosso; - Apoio administrativos; Projeto de Atividade: 2007 -; Natureza da Despesa:44905200 - Fonte: 1756.0000

**VIII - DOT. ORÇAMENTÁRIA:** Unidade:4304 - Instituto de Terras de Mato Grosso; - Apoio administrativos; Projeto de Atividade: 2007 -; Natureza da Despesa:33903900 - Fonte:1500000.

Protocolo 1539696